DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2025.

Institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico dos servidores municipais do poder executivo através de relógio ponto eletrônico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere, e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 57 da Lei Municipal 740/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico da efetividade funcional para controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, estabelecida a obrigatoriedade da utilização do relógio de ponto eletrônico nas repartições públicas municipais do Poder Executivo.
§ 1º Estão sujeitos ao que dispõe este Decreto, todos os servidores públicos municipais ativos, pessoal admitido por tempo determinado e estagiários.
§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Agente Comunitários de Saúde, lotados na Procuradoria Geral e aqueles que os substituírem em exercício do cargo.

Art. 2º Os servidores e estagiários deverão registrar todas as vezes em que ingressarem ou ausentarem-se do seu local de trabalho, sempre que este afastamento não seja para o desempenho de suas funções.

Art. 3º Fica admitido tolerância de 10 (dez) minutos, sem que haja penalidade ao servidor, bem como não considerará hora extra.

Art. 4º A inexistência de marcação da efetividade, total ou parcial, caracteriza, falta ao serviço por ausência do servidor, cuja remuneração sofrerá o correspondente desconto na folha de pagamento, sem prejuízo de outras eventuais penalidades previstas no regime jurídico.

Art. 5º Cabe aos servidores referidos no § 1º do art. 1º deste Decreto:
I – acompanhar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, por meio de consulta às informações eletrônicas que são colocadas a sua disposição;

II – conferir a folha eletrônica individual do ponto até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao registro da frequência, podendo manifestar sua discordância justificadamente;
III – zelar pela conservação dos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico da efetividade.

Parágrafo único. O servidor que não manifestar discordância quanto ao registro de sua efetividade no prazo previsto no inciso II deste artigo, terá seus dados confirmados.

Art. 6º Eventuais ajustes do ponto dos servidores e estagiários serão realizados pela Secretaria de Administração, mediante justificativa formal do servidor acompanhada de anuência do Secretário da pasta do servidor.

Art. 7º Em caso de falha do equipamento ou outro motivo que cause a impossibilidade do registro do ponto, a chefia imediata deverá informar a Secretaria Municipal de Administração o caso ocorrido, mediante ofício, registrando manualmente a efetividade do(s) servidor(es) ou estagiário(s), devidamente assinado pelo mesmo, pela chefia imediata.

Art. 8º Durante o período de implantação do sistema de registro eletrônico, no início do exercício do cargo e sempre que solicitado, os servidores, contratados e estagiários deverão comparecer ao local indicado por sua chefia imediata para a realização do cadastramento dos seus dados no relógio ponto, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. Casos omissos na implantação e operacionalização serão esclarecidos através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de maio de 2025.

FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal